

Processo n.: @REP 20/00615427

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 1714/2020 acerca de supostas irregularidades referentes à Tomada de Preços n. 21/2020 - Implantação de cinco pórticos viários, e instalação de sinalização vertical de trânsito no Município

Interessadas: Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina e Doca Obras e Serviços Ltda.

Responsáveis: Marlon Roberto Neuber e Fernanda Cristina Rosa

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapoá

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 333/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Julgar parcialmente procedente a Representação, decorrente de comunicação à Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina, formulada pela pessoa jurídica Doca Obras e Serviços Ltda., por meio de seu representante legal, comunicando a ocorrência de supostas irregularidades na Tomada de Preços n. 21/2020 (Processo Licitatório n. 91/2020), lançada pela Prefeitura Municipal de Itapoá.

2. Aplicar aos Responsáveis abaixo nominados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, da Resolução n. TC-06/2001, as multas a seguir especificadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas - DOTC-e -, para comprovarem ao Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

2.1. ao Sr. **MARLON ROBERTO NEUBER** – Prefeito Municipal de Itapoá, inscrito no CPF sob o n. 909.610.489-72, multa no valor de **R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais), em face da ausência de planilha orçamentária e cronograma de execução dos serviços, em desacordo com os arts. 6º, IX e 7º, II, §2º c/c o art. 40, II, §2º, da Lei n. 8.666/93 (itens 2.2.3 do **Relatório DLC/COSE/Div.2 n. 1011/2020** e 1 do **Relatório DLC/COSE/Div.2 n. 194/2021**);

2.2. à Sra. **FERNANDA CRISTINA ROSA** – Chefe do Setor de Licitações da Prefeitura de Itapoá e Presidente da Comissão de Licitações, inscrita no CPF sob o n. 028.977.279-69, multa no valor de **R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais), em razão do indeferimento irregular de pedido de impugnação ao edital por parte de licitante, em descumprimento aos arts. 41, §2º, e 110 da Lei n. 8.666/93 (itens 2.2.1 do Relatório DLC n. 1011/2020 e 1 do Relatório DLC n. 194/2021).

3. Dar ciência deste Acórdão à Representante, à Ouvidoria deste Tribunal de Contas e aos Responsáveis supranominados.

Ata n.: 28/2021

Data da sessão n.: 04/08/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC